



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN (T21)."

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 2ª A consecução da política de que trata esta lei deve garantir e promover os direitos fundamentais das pessoas com trissomia do cromossomo 21, com ênfase na inclusão social, educacional e profissional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Este projeto visa instituir a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21), inspirada na Lei nº 16.150/2023, do município de Curitiba (PR), como forma de promover inclusão, equidade e proteção social a esse grupo da população que ainda enfrenta barreiras no acesso pleno aos seus direitos.

A proposta tem como pilares:

A promoção do diagnóstico precoce e do acompanhamento multidisciplinar desde os primeiros anos de vida;

A garantia de inclusão na educação infantil, fundamental e demais níveis de ensino, com suporte pedagógico adequado e formação continuada de profissionais da educação;

O incentivo à empregabilidade, com estímulo ao acesso ao mercado de trabalho formal, parcerias com o setor privado e políticas de capacitação profissional;

O fortalecimento da autonomia e participação comunitária, estimulando a convivência familiar e social; e

A realização de campanhas permanentes de conscientização e combate ao preconceito, em especial nos setores de saúde e educação.

A execução desta política deverá ocorrer de forma articulada nas áreas de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Trabalho e Direitos Humanos, com o envolvimento da sociedade civil, entidades representativas e familiares.

Cabe ressaltar que esta proposta não cria despesas adicionais ao Poder Executivo Municipal, pois sua implementação está baseada na utilização das estruturas administrativas já existentes, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a iniciativa não fere o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que veda a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

criação de obrigações ao Executivo sem a devida previsão de impacto financeiro.

A medida está fundamentada na:

Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; 6º e 205 (direito à educação);

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

Lei nº 9.394/1996 (LDB) – que assegura atendimento educacional especializado; e

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009.

A aprovação deste projeto representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática, promovendo não apenas o cumprimento de leis, mas o reconhecimento pleno da dignidade, das potencialidades e dos direitos das pessoas com Síndrome de Down.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário dos Autonomistas, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA
(EDUARDO ALBUQUERQUE)
VEREADOR